

## **LEI Nº 14.184, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**Autoriza o Município de Porto Alegre a receber, em doação, com encargos, área pública para fins de construções de moradias de interesse social.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Porto Alegre autorizado a receber em doação, com encargos, de área pública pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, para construções de moradias de interesse social através do Programa A CASA É SUA, conforme descrição da área de terras a seguir: “Quadra B: LOTE 1 (LOTEAMENTO EDGAR PIRES DE CASTRO) - matrícula nº 149.916 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 3ª Zona – área 25.298,89 m<sup>2</sup> – localizado no Bairro Belém Novo, no quarteirão formado pela Avenida Edgar Pires de Castro, Rua 8841 e Rua 8842”.

### **Art. 2º VETADO**

**Art. 3º** Fica a cargo do Demhab prover apoio técnico e administrativo para viabilizar o assentamento, na Quadra B do Loteamento localizado na Avenida Edgar Pires de Castro, nº 5.060, em Porto Alegre/RS, dos cooperativados, antigos ocupantes da área da Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620, bem como apoio ao fracionamento da área doada e à busca de financiamento para construção das moradias, indicando famílias cadastradas no Departamento para ocupar os lotes remanescentes no caso de sobra em relação aos destinatários prioritários aqui definidos.

**Art. 4º** Fica a cargo da cooperativa promover a edificação de no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) casas, de forma regular e legal, especialmente de acordo com as normas municipais urbanísticas, destinadas aos antigos ocupantes da área da Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620, observado o cadastro de beneficiários finais e a legislação aplicável à espécie, em especial a relativa às políticas públicas habitacionais, bem como prestar contas de forma pública sobre:

I – número de lotes remanescentes em caso de sobra em relação aos destinatários prioritários aqui definidos; e

II – lista de destinatários prioritários atendidos e não atendidos, com indicação da motivação do não atendimento.

**Art. 5º** Fica a cargo da Secretaria de Obras Públicas (SOP) elaborar e encaminhar ao Departamento de Administração do Patrimônio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (DEAPE/SMARH), com vistas à Casa Civil, projeto de lei autorizativo para doação da área constante da Quadra B do Loteamento localizado à Avenida Edgar Pires de Castro, nº 5.060, ao Município de Porto Alegre, constando expressamente no projeto de lei o encargo de o Município transmitir a propriedade à cooperativa constituída pelos antigos ocupantes da área localizada na Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620.

**Art. 6º** Fica a cargo do Município elaborar e encaminhar projeto de lei autorizativo do recebimento da doação com encargo de transmitir a propriedade à cooperativa constituída pelos antigos ocupantes da área localizada na Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de janeiro de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.